

Proc. 16 691/44

(CJT-29/45)

1945

JDF/OCS

Reconhecido o direito do empregado, determina-se sua readmissão em funções compatíveis com seu estado de saúde, sendo-lhe, ainda, pagos os salários atrasados, na base do que vai perceber no novo serviço.

VISTOS E REIATADOS estes autos de reclamação em que contendem Abelardo Francisco Augusto Ribeiro e "The Leopoldina Railway Co. Ltda.":

Abelardo Francisco Augusto Ribeiro reclamou contra The Leopoldina Railway Co. Ltda., dizendo que, tendo sofrido acidente em serviço, requereu, em juízo, a indenização competente. Restabelecido, pretendeu voltar ao serviço, não tendo sido aceito, pelo que pedia a sua reintegração.

Perante o Juiz de Direito de Campos, defendeu-se a reclamada alegando que o reclamante, que é saquinista, herniara-se, sendo-lhe dito que se operasse para poder voltar ao serviço, para o que tem êle hospital e cirurgião ao seu dispor. Quer, entretanto, o reclamante forçar sua volta ao serviço mesmo doente, para tal lançando mão de embustes, como o de querer provar que estava apto para o serviço, com um atestado médico que o dava como restabelecido de uma gripe.

Além de vários documentos, juntou a reclamada declaração do Dr. Maximiliano Ramalho, atestando a hernia do reclamante, a sua recusa em operar-se e o perigo de sua volta ao serviço e outro do Dr. Edmundo Barat dizendo que, ao dar o atestado anterior, tratara o reclamante de gripe, ignorando-lhe a hernia. (fls. 32-34).

O Juiz ordenou perícia médica, tendo o perito atestado a existência da hérnia exclusivamente inguinal, de vo-

luno variável, relativamente ao esforço feito, facilmente redutível, sujeita a estrangulamento em virtude de esforço e da ausência de fúnda, sendo aconselhável a aoperação como único meio de cura radical. (fls. 37)

Proposta a conciliação, a reclarada requereu constasse da ata sua proposta de volta do reclamante ao trabalho em serviço compatível com sua condição de herniado e até que se operasse quando recuparia o seu lugar de maquinista.

Não aceitou o reclamante a proposta, porque já há mais de um ano estava afastado do seu emprego.

O Juiz de Direito deu provimento á reclamação, mandando readmitir o reclamante em trabalho compatível e pagar-lhe os vencimentos atrasados. (fls.55)

O Conselho Regional, julgando recurso ordinário, manteve a reintegração, absolvendo a empresa do pagamento de atrasados, (fls.76-78)

Recorre o empregado extraordinariamente, pedindo o pagamento dos atrasados, opinando a procuradoria pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

Isto pôsto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto deve ser conhecido de vez que está fundamentado como o exige a lei;

CONSIDERANDO, de-meritis, que está cabalmente provado que o reclamante não pode continuar no exercício de suas funções, em virtude da moléstia de que é portador;

CONSIDERANDO, mais, que a companhia não provou a intenção de aproveitar seu empregado em serviço compatível com o estado de saúde do mesmo, tendo apenas feito a alegação, neste sentido, quando o processo estava em fase de conciliação;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria

de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, afim de, restabelecendo a decisão de primeira instância, reconhecer ao recorrente direito aos salários atrasados, na base do salário que vai perceber no novo serviço.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1945

| | |
|----------------------|------------|
| a) Oscar Saraiva | Presidente |
| a) João Duarte Filho | Relator |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 17/2/45.